



**PARECER Nº 1742, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727, DE 2025**

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o Projeto de Lei nº 727, de 2025, veda a divulgação ou a exibição de propagandas de casas ou aplicativos de apostas (bets) em equipamentos públicos estaduais, mesmo em casos de concessão ou permissão de uso.

A proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 100ª a 104ª Sessões Ordinárias (de 11 a 18 de agosto de 2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão, a matéria deve ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme dispõe o artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

A proposta legislativa encontra respaldo na competência do Estado para legislar concorrentemente sobre matérias relacionadas à proteção da saúde pública, defesa do consumidor e organização dos serviços públicos (art. 24 da Constituição Federal), bem como à gestão de seu próprio patrimônio e equipamentos públicos (art. 25, §1º, da CF).

Ao proibir a veiculação de publicidade de apostas em espaços públicos, inclusive os concedidos ou objeto de permissão de uso, o projeto reforça o papel do Estado na proteção da população contra práticas de consumo potencialmente lesivas, especialmente no que se refere ao estímulo ao vício em jogos e endividamento de pessoas vulneráveis, como jovens e trabalhadores de baixa renda.

Trata-se de norma de interesse público relevante, plenamente compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa, prevenção de danos sociais e promoção da saúde e do bem-estar coletivo.

Ademais, a obrigatoriedade de cláusulas contratuais em concessões que reflitam essa vedação publicitária assegura coerência institucional nas parcerias do Estado, sem configurar ingerência indevida na discricionariedade do Poder Executivo, uma vez que os termos do projeto não impõem obrigações imediatas de execução, mas apenas delimitam diretrizes legais e contratuais futuras.

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 727, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator